



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Parecer 134: Melhoria da compatibilidade do Plano de Gestão para as Águas Ocidentais com as Medidas de Controlo

A adoção do plano de gestão multiespecífica para as Águas Ocidentais suscita dificuldades indiretas importantes, inesperadas e não avaliadas, em matéria de controlo das atividades piscatórias. Os Membros do CC Sul gostariam de comunicar este facto à Comissão, no âmbito das discussões sobre a renovação do Regulamento de Controlo, de modo a se contemplarem medidas corretivas.

Se considerarmos o Plano de Gestão das Águas Ocidentais como um plano plurianual, nos termos do Artigo 44 do Regulamento 1224/2009 sobre o Controlo, uma estiva separada de cada uma das unidades populacionais capturadas terá de ser implementada a bordo dos navios. A referida estiva deve, para além disso, ser certificada no mar, através do registo de um plano que permita identificar o local de armazenagem específico do porão de cada navio.

Deste modo, em média, os navios deveriam, para cada saída de pesca, identificar e armazenar à parte uma dezena de unidades populacionais e até umas vinte, nalguns casos específicos, sendo que, até à data, apenas um máximo de 3 espécies era abrangido.

Conformar-se a tal obrigação é materialmente impossível, os porões dos navios não dispoem atualmente de espaço suficiente. Os navios que não procedem atualmente à triagem das espécies a bordo deveriam, para tal, rever totalmente a sua conceção e organização do trabalho a bordo. Aqueles que procedem à triagem em caixas de bordo não podem prever atribuir a cada uma das unidades populacionais abrangidas por esses planos, locais de armazenagem diferentes e oficiais, sob pena de ameaçarem a sua estabilidade e a sua seguridade no mar.

A impossibilidade em que os navios se encontram de se conformar à obrigação estipulada pelo Artigo 44 do Regulamento 1224/2009, no que respeita a todas as espécies abrangidas pelo Plano de Gestão das Águas Ocidentais, equivale a privá-los de um acesso a águas às quais estão oficialmente autorizados a aceder, constituindo, nesse sentido, uma violação não revelada mas significativa de um dos princípios superiores que governa a PCP.

Para além disso, tendo em conta o campo de aplicação do Plano de Gestão para as Águas Ocidentais, a obrigação de notificação prévia é alargada de forma desproporcionada. De facto, essa obrigação aplica-se a todos os navios cuja atividade é abrangida por um plano de gestão, ora a maioria das espécies-alvo é abrangida pelo plano, pelo que todos os navios com mais de 12 metros ficariam obrigados a notificar previamente às autoridades a sua entrada no porto. Além disso a proposta destinada a alargar a referida obrigação a todos os navios com menos de 12 metros é desproporcionada: Os serviços de controlo não conseguiriam enfrentar um tal afluxo de dados, o que torna a obrigação contra-produtiva.

Concluindo e, no âmbito da renovação do Regulamento de Controlo, os Membros do CC Sul desejam cada Estado Membro tenha a possibilidade de definir as pescarias alvejadas pela



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

obrigação de notificações prévias (processo de regionalização), à semelhança da disposição relativa aos planos de estiva, a qual deveria, segundo os Membros do CC Sul, também ser enviada para o sistema da regionalização e a utilização dos atos delegados, mediante proposta de recomendação conjunta para determinar as espécies abrangidas por esta obrigação. Pedimos também à Comissão Europeia, que até que as medidas específicas de cada Membro Estado não são aprovadas em base da regionalização, ou que o novo Regulamento Controlo não está aprovado, estas obrigações sejam mantidas unicamente para as 3 espécies principais, como atualmente, e não para todas as espécies incluídas no Plano de Gestão.

